



Câmara Legislativa do Distrito Federal

PROJ. LEGISLATIVO  
PL 650/2003  
Associação da Criança

Deputado Distrital Fábio

PL 650/2003

**Projeto de Lei nº**  
**(Do Sr. Deputado Fábio Barcellos)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à CAS, CEOF e CCJ -

Em 14/02/03 ↓

Paulo Roberto Guimarães do Carmo  
Chefe da Assessoria de Planalto

**Declara de utilidade pública a  
Associação Sócio-Cultural  
Evangélica Koinonia.**

**A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:**

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública a Associação Sócio-Cultural Evangélica Koinonia, entidade sem fins lucrativos, de natureza religiosa, de assistência à criança e ao adolescente, ao idoso e às famílias, com sede na Quadra 103 (cento e três), Lote 02, Praça Juriti, na Região Administrativa de Águas Claras – Distrito Federal.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

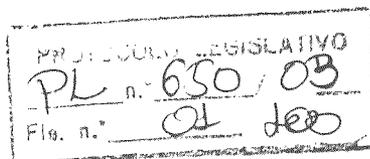
**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

411

04

### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Sócio-Cultural Evangélica Koinonia, CNPJ: 05.740.263/0001-50. Sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, de caráter eminentemente religioso e beneficente, de assistência à criança e ao adolescente, ao idoso e às famílias, sem fins lucrativos, fundada em 28 de maio de 2003, com sede na Quadra 103 (cento e três), Lote 02, Praça Juriti, na Região Administrativa de Águas Claras – Distrito Federal.





Câmara Legislativa do Distrito Federal

**Deputado Distrital Fábio Barcellos**

Além de sua função religiosa, a Associação Sócio-Cultural Evangélica Koinonia ajuda os mais necessitados, num excelente trabalho beneficente reconhecido por todos.

Apesar de sua data de fundação ser de 28 de maio de 2003, esta associação vem desenvolvendo seu trabalho desde setembro de 2000 conforme Declaração anexa do Administrador Regional de Águas Claras.

Por outro lado, a Lei Federal nº 91, de 28 de agosto de 1935, estabelece em seu artigo 1º que podem ser declaradas de utilidade pública as entidades com personalidade jurídica, que servem desinteressadamente à coletividade.

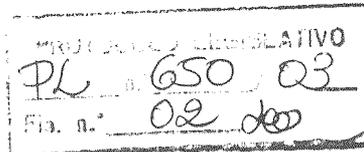
A Lei Orgânica do Distrito Federal por sua vez, nos artigos 218 e 219, fixa a competência do Poder Público para executar a política de assistência social articulada com entidades sociais beneficentes ou privadas sem fins lucrativos, devidamente declaradas de utilidade pública.

Num País tão necessitado de programas sociais, é de se elogiar a prestação filantrópica promovida pela Associação Sócio-Cultural Evangélica Koinonia, em prol dos nossos semelhantes.

Diante das razões apresentadas e em face da grandeza do trabalho social e de assistência aos necessitados solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para que seja declarada entidade de utilidade pública.

Sala das Sessões, de de 2003.

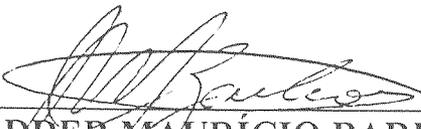
**Fábio Barcellos**  
**Deputado Distrital**

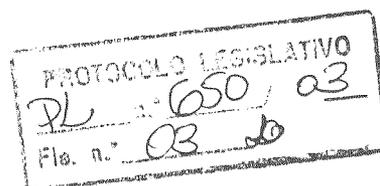


**GDF- GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**RA XX – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS**

Brasília, 05 de agosto de 2003.

Declaramos, para os devidos fins, que a ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL EVANGÉLICA KOINONIA – CNPJ nº 05.740.263/0001-50, vem desenvolvendo atividades sócio-cultural, bem como religiosas nesta Região Administrativa desde setembro de 2000.

  
\_\_\_\_\_  
**JADDER MAURÍCIO BARBOZA**  
Administrador de Águas Claras





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.740.263/0001-50</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>24/06/2003</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO SOCIO-CULTURAL EVANGELICA KOINONIA</b>			
TIPO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>EK</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>99.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO</b>			
LOGRADOURO <b>QUADRA 103 LOTE 02 PRACA JURITI</b>	NÚMERO <b>02</b>	COMPLEMENTO <b>AGUAS CLARAS</b>	
CEP <b>71.909-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BRASILIA-DF</b>	MUNICÍPIO <b>BRASILIA</b>	UF <b>DF</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/06/2003</b>	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

emitido no dia 04/07/2003 às 12:12:50 (data e hora de Brasília).

Voltar

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
 Pd nº 650 / 03  
 Fla. n.º 04 de 00

**CONFERE COM O ORIGINAL**  
 05 de 08 de 2003  
  
 Assinatura do Funcionário

Sônia Alvaro da Cruz  
 Escrivã de Polícia  
 Matr. 46.763-4

ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL EVANGÉLICA KOINONIA  
ÁGUAS CLARAS – DISTRITO FEDERAL

ATA Nº 1 DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO SÓCIO  
CULTURAL EVANGÉLICA KOINONIA.

AOS VINTE OITO DIAS, DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E TRES DO ANO DE NASCIMENTO DO NOSSO SENHOR E SALVADOR JESUS CRISTO, ÀS 20 HORAS REUNIRAM EM ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA, OS MEMBROS DA IGREJA BATISTA DE AGUAS CLARAS – MINISTÉRIO KOINONIA, SITO À AV. CASTANHEIRAS, QUADRA 103, LOTE 920 A, ED ONIX I, LOJA 01 – GALERIA, AGUAS CLARAS – DF, PARA TRATAR DA FUNDAÇÃO E ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO SÓCIO CULTURAL EVANGÉLICA KOINONIA, SITUADA A QUADRA 103 LOTE 02 PRAÇA JURITI – ÁGUAS CLARAS - DF, SOB A PRESIDENCIA DO PASTOR DA IGREJA, PAULO CESAR SANTANA RODRIGUES E SENDO CONVOCADA PARA SECRETÁRIA KEILA SILVA CORREIA. DEU INICIO A REUNIAO DE ELEIÇÃO, DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO SÓCIO CULTURAL EVANGÉLICA KOINONIA.

- FOI APRESENTADO E ELEITO PARA O CARGO DE DIRETOR PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO, PAULO CÉSAR SANTANA RODRIGUES, CASADO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO, PORTADOR DA CI Nº 917007 SSP-DF, CPF 417.311.661-68, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CAPITAL, SITO A QE 32 CONJ. Q CASA II – GUARÁ II – DF;
- APRESENTADO E ELEITO PARA O CARGO DE VICE-PRESIDENTE, DA ASSOCIAÇÃO, ELIAS CAMPOS DE MELO, CASADO, APOSENTADO, PORTADOR DA CI Nº 435690 SSP-DF, CPF 006.823.494-53, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CAPITAL, SITO A QUADRA 103, LOTE 10, BLOCO A, PRAÇA JURITI, APTº 702 – AGUAS CLARAS – DF.
- APRESENTADO E ELEITO PARA O CARGO DE SECRETÁRIA DA ASSOCIAÇÃO, KEILA SILVA CORREIA, BRASILEIRA COLTEIRA, ESCRITURÁRIA, CI 07821855-17 SSP-DF, CPF 849.639.641-04, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CAPITAL, SITO À QUADRA 17 CONJ. M CASA 37 – GUARÁ II – DF.
- APRESENTADO E ELEITO PARA O CARGO DE DIRETORA FINANCEIRA (TESOUREIRA) DA ASSOCIAÇÃO, MARIA ELIZABETH TORRES PORTUGAL DE SÁ, DESQUITADA, ADMINISTRADORA DE EMPRESAS, CI 990104910-65 SSP CE, CPF 096.564.721-87, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CAPITAL, SITO À QUADRA 104, LOTES 9, 11 e 12, COND. VILLENEUVE, BLOCO C, APTº 106, AGUAS CLARAS – DF.
- APRESENTADO E ELEITO PARA O CARGO DE DIRETOR SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO, AYRTHON DA SILVA, CASADO, MILITAR, CI Nº 043116200-7 MEX, CPF 008.324.726-20, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CAPITAL, SITO À QUADRA 105, LOTE 4, RESIDENCIAL BEM-TE-VI, APTº 503, ÁGUAS CLARAS – DF.
- APRESENTADO PARA O CARGO DE DIRETORA ADMINISTRATIVA DA ASSOCIAÇÃO, DAYSE SILVA SANTANA, CASADA, FUNCIONÁRIA PÚBLICA, CI Nº 1.134.668 – SSP-DF, CPF ° 471.452.501-87, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CAPITAL, SITO À QE 32 CONJ. Q CASA II GUARÁ II – DF.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 650 / 03

PROTÓCOLO LEGISLATIVO

- 1 -

2037 - -

Cartão do Poder Judiciário  
Registro Civil das Pessoas  
Jurídicas - em microfilmada cópia  
437837

*(Handwritten signatures and initials)*

ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL EVANGÉLICA KOINONIA  
ÁGUAS CLARAS – DISTRITO FEDERAL

- APRESENTADOS E ELEITOS PARA O CARGO DE CONSELHO CONSULTIVO E FISCAL TITULAR DA ASSOCIAÇÃO; SEBASTIÃO FONTINELE FRANÇA, CASADO, MILITAR, CI 026095481-3 EB, CPF 582.973.328-53, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CAPITAL, SITO À RUA 12 NORTE, LOTE 1, APTº 1105, EDF ÁGUAS DE VITÓRIA, AGUAS CLARAS – DF. ANAIR RIBEIRO DE OLIVEIRA, CASADA, TECNICO DE ENFERMAGEM, CI 411.861 SSP – DF, CPF 220.953.141-15, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CAPITAL, SITO À QUADRA 305, CONJUNTO 8 A, Nº 6, RECANTO DAS EMAS – DF; ISAIAS SANTANA DE OLIVEIRA, CASADO, PINTOR, 324292 SSP DF, CPF 120.572.311-00, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CAPITAL, SITO À QUADRA 305, CONJUNTO 8 A, Nº 6, RECANTO DAS EMAS – DF.
- EM SEGUIDA FOI LIDO E APROVADO PELOS MEMBROS O SEGUINTE ESTATUTO:

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I  
Denominação, Duração e Sede

Art. 1º. A Associação Sócio-cultural Evangélica Koinonia, que adota a sigla ASSEK, foi criada em 28 de maio de 2003, situada à Quadra 103, Lote 02, Praça Juriti, Águas Claras – DF, tendo sido instituído como entidade civil, filantrópica, assistencial, de caráter religioso e sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração nos termos do art. 44, Inciso I do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO II  
Das Finalidades

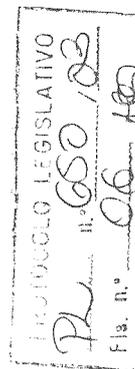
Art. 2º. A ASSEK, tem por finalidades: a prestação de serviços nas áreas de assistência social, educacional, profissional, saúde e outros, visando atender à criança, ao adolescente, aos jovens, às famílias e aos idosos.

Parágrafo único. Não haverá qualquer discriminação em virtude de cor, sexo, nacionalidade, profissão, classe social, credo religioso ou raça.

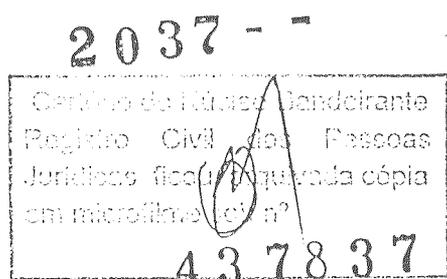
CAPÍTULO III  
Das Atividades

Art. 3º. A ASSEK, para atingir suas finalidades estatutárias, poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras e filiar-se a órgãos representativos.

Art. 4º. A ASSEK poderá fundar, administrar e manter estabelecimentos e unidades destinados à consecução de seus objetivos e, diretamente, ou através de convênios criar organizações e estabelecimentos de educação, ensino, assistência social, saúde, profissionalização e outros em qualquer ponto do território nacional, se as circunstâncias assim o exigirem, bem como extinguir qualquer um dos estabelecimentos mantidos.



- 2 -



ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL EVANGÉLICA KOINONIA  
ÁGUAS CLARAS – DISTRITO FEDERAL

Parágrafo Único. A instituição, a diretoria e o mandato das organizações e estabelecimentos a serem criados serão definidos e regulados por ato do Conselho Diretor da ASSEK.

CAPÍTULO IV  
Do Patrimônio e Recursos

Art. 5º. O patrimônio da ASSEK é constituído de seus bens móveis e imóveis, direitos, valores e créditos com que foi instituído e os que venham a adquirir ou aceitar.

Art. 6º. Para manutenção e desenvolvimento de seus estabelecimentos, serviços, ações e iniciativas, a ASSEK contará com as seguintes receitas.

I – rendimentos e ganhos de capital auferidos do seu patrimônio ou em aplicações financeiras;

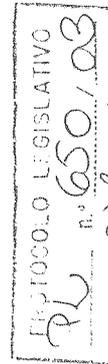
II – contribuições do seu quadro social;

III – doações, auxílios, subvenções e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

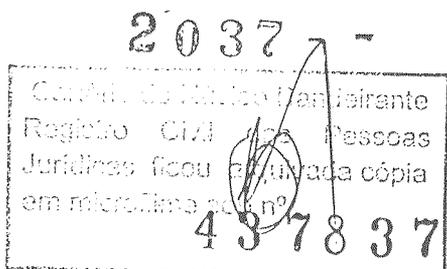
IV – rendas auferidas com eventos e promoções, inclusive seminários, palestras, cursos, consultorias e outras iniciativas, e as obtidas com atividades produtivas e a comercialização de produtos oriundos de suas unidades ou estabelecimentos.

V – quaisquer outras importâncias ou receitas que, legal ou contratualmente, lhe caibam ou venha a obter.

Art. 7º. O patrimônio e as receitas da ASSEK, assim como eventual *superávit* do exercício, somente poderão ser utilizados integralmente no País, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais fixados no art. 2º deste Estatuto, sendo vedado remunerar ou conceder vantagens ou benefícios, sob qualquer forma ou título, ou distribuir dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio social da entidade a seus conselheiros, dirigentes, associados, mantenedores, benfeitores ou equivalentes, nessa qualidade.



- 3 -



ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL EVANGÉLICA KOINONIA  
ÁGUAS CLARAS – DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO V  
Do Quadro Social, Direitos, Deveres e Exclusão

Art. 8º. O quadro social compõe-se de número ilimitado de associados, que abrangem as seguintes categorias:

I – natos: os membros da Igreja Batista de Águas Claras – Ministério Koinonia, com os mesmos direitos e obrigações dos sócios efetivos;

II – efetivos: as pessoas físicas ou jurídicas que venham a ser admitidas pelo Conselho Diretor e que, voluntariamente, prestarem sua colaboração continuada, e apoio financeiro regular ou eventual.

Parágrafo único. O Conselho Diretor organizará quadro de honra para inscrição dos nomes de pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído significativamente para a realização dos objetivos da ASSEK, ou para o bem-estar e o desenvolvimento da comunidade, compreendendo as seguintes categorias:

a) - benfeitoras: as que, espontaneamente, oferecerem contribuição considerada relevante para a manutenção da entidade ou execução de seus projetos; e,

b) - honorárias: as que, por exclusivo mérito, tenham sido propostas pelo Conselho Diretor e aprovadas pela Assembléia Geral.

Art. 9º. Incluem-se nos direitos dos associados:

I – exercer o direito de voto na Assembléia Geral;

II – candidatar-se aos cargos ou funções eletivos;

III – participar das atividades, projetos e iniciativas da entidade, de conformidade com as respectivas programações;

IV – propor ao Conselho Diretor, por escrito, quaisquer medidas relevantes de interesse da entidade, no cumprimento do art. 2º deste Estatuto.

V - comunicar ao Conselho Diretor, por escrito, quaisquer irregularidades que constatar na entidade ou delas tiver conhecimento.

Parágrafo único. São privativos dos membros natos o exercício de cargos ou funções de direção ou fiscalização.

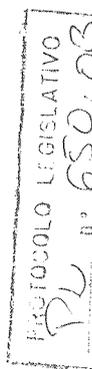
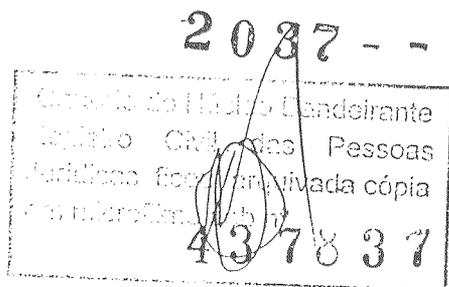
Art. 10. São deveres dos associados:

I – contribuir financeiramente com a ASSEK;

II – comparecer às assembleias de associados;

III – zelar pelos bens patrimoniais da entidade;

- 4 -



ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL EVANGÉLICA KOINONIA  
ÁGUAS CLARAS – DISTRITO FEDERAL

- IV – colaborar na realização dos fins institucionais;
- V – exercer com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;
- VI – conduzir-se com discrição, sobretudo quando representar a ASSEK em função do seu cargo;
- VII – cumprir as determinações estabelecidas no Estatuto, os atos regulamentos emanados da administração.

Art. 11 – Da Exclusão do Associado:

VIII – A exclusão do associado se dará, quando o mesmo se manifestar o interesse do desligamento ou quando deixar de cumprir com os seus deveres inseridos neste Estatuto.

CAPÍTULO VI  
Da Administração

Seção I  
Da Estrutura Organizacional

Art. 12. São órgãos da ASSEK:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho Consultivo e Fiscal
- III – Conselho Diretor

Seção II  
Da Assembléia Geral

Art. 13. A Assembléia Geral, formada pelos integrantes do quadro social, é o órgão soberano da entidade, com amplos poderes deliberativos em todos os assuntos de interesse da instituição, na forma deste Estatuto.

Art. 14. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente por convocação do Presidente do Conselho Diretor, ou de quem o substitua, do representante do Conselho Consultivo e Fiscal ou por 10% (dez por cento) do quadro social.

Art. 15. A Assembléia Geral Ordinária será convocada, pelo menos uma vez a cada ano, na primeira quinzena do mês de março, para aprovação da prestação de contas, com os relatórios e balanços do exercício anterior, e a cada dois anos para eleição dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal e Diretor.

Art. 16. A Assembléia Geral Extraordinária será convocada, dentre outras, com uma ou mais das seguintes finalidades:

LEGISLATIVO  
PL. N.º 650/03  
FIS. N.º 09 D.º

2037 - -  
Cartório do Médico Esdeirante  
Registro Civil de Pessoas  
Físicas - Brasília - DF  
437837

ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL EVANGÉLICA KOINONIA  
ÁGUAS CLARAS – DISTRITO FEDERAL

- I – alteração ou reforma do estatuto social;
- II – alienação do patrimônio, aplicação e utilização dos bens e direitos;
- III – perda de mandato de membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal e Diretor, e, se for o caso, nova eleição;
- IV – extinção da entidade.

Parágrafo Único – Para as deliberações em todas as assembléias previstas neste estatuto, no tocante à Destituição dos membros da diretoria, dissolução da associação, bem como para reforma total ou parcial do estatuto, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações.

Art. 17. A convocação da Assembléia Geral será feita com antecedência mínima de quinze dias, por edital, que será afixado na sede social, especificando-se data, local e horário da reunião e os assuntos a serem tratados.

Art. 18. As Assembléias consideram-se instaladas, em primeira convocação, com a presença mínima da maioria absoluta dos integrantes do quadro social, ou em segunda convocação, decorridos 20 (vinte) minutos, com qualquer número, sem prejuízo do *quorum* deliberativo necessário.

§ 1º A mesa da Assembléia Geral será composta pelo Presidente do Conselho Diretor e um representante do Conselho Consultivo e Fiscal, sendo os trabalhos realizados pelo secretário ou outro associado, a convite de quem a presidir.

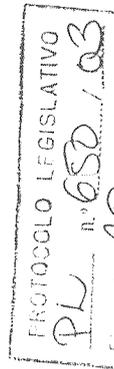
§ 2º As atas das assembléias serão assinadas por quem a presidir, por quem a secretariar, e facultada a assinatura aos demais presentes.

Seção III  
Do Conselho Consultivo e Fiscal

Art. 19. O Conselho Consultivo e Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos, um dos quais o representará, com mandato de dois anos, podendo seus membros ser reeleitos, todos escolhidos pela Assembléia Geral dentre os associados que não pertençam ao Conselho Diretor.

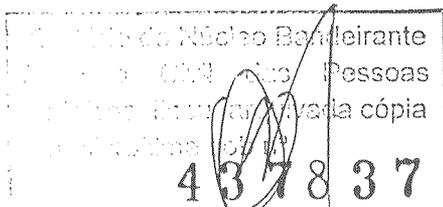
Art. 20 Ao Conselho Consultivo e Fiscal compete:

- I – fiscalizar a regularidade dos atos de gestão financeira, contábil e patrimonial, e emitir pareceres sobre as questões apreciadas, em especial as contas anuais da ASSEK;
- II – examinar, a todo o tempo, a escrituração e a documentação financeira, fiscal, contábil ou patrimonial;



- 6 -

2037 - -



ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL EVANGÉLICA KOINONIA  
ÁGUAS CLARAS – DISTRITO FEDERAL

III – opinar sobre a aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis, as aplicações de valores ou créditos e investimentos, a aceitação de doações, heranças e legados com encargos;

IV – dar parecer sobre os balancetes mensais e o balanço anual;

V – pronunciar-se sobre todos os assuntos que importarem em modificação do patrimônio social.

§ 1º O Conselho Consultivo e Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, e participará das reuniões ordinárias do Conselho Diretor sempre que convocado.

§ 2º Se o Conselho Consultivo e Fiscal detectar irregularidades graves que possam afetar a idoneidade de pessoas ou da gestão administrativa, ou os interesses da ASSEK, solicitará a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, que poderá cassar o mandato de qualquer dirigente e adotar outras providências saneadoras.

Seção IV  
Do Conselho Diretor

Art. 21. O Conselho Diretor compõe-se do Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Social, Diretor Financeiro e Secretário, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, podendo seus membros ser reeleitos, e de até quatro diretores adjuntos, escolhidos pelo Presidente, com as atribuições que lhes forem delegadas no respectivo ato de designação.

Art. 22. Ao Conselho Diretor incumbirá o planejamento e a gestão das atividades, dos recursos, do pessoal e patrimônio da entidade, de acordo com o estabelecido neste Estatuto Social e nas deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Consultivo e Fiscal.

Parágrafo único. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 23. Compete ao Conselho Diretor da ASSEK, especificamente:

I – aprovar os regulamentos, regimentos, instruções e demais atos normativos para o cumprimento das finalidades da ASSEK;

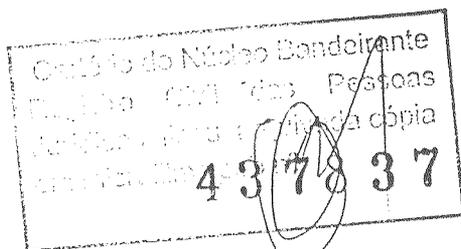
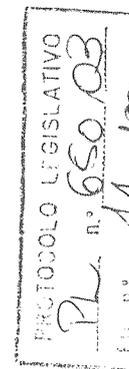
II – admitir e demitir associados;

III – aprovar o quadro de pessoal, e a respectiva tabela de remuneração;

IV – organizar a proposta orçamentária da entidade;

V – convocar assembleias de associados;

VI – nomear comissões para estudos de projetos, programas e demais atividades de interesse da ASSEK;



Handwritten signatures and initials, including names like 'Roune', 'P. Pereira', and 'de'.

ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL EVANGÉLICA KOINONIA  
ÁGUAS CLARAS – DISTRITO FEDERAL

VII – designar os responsáveis por unidades, departamentos, estabelecimentos ou serviços da ASSEK.

VIII – apresentar ao Conselho Consultivo o programa anual de trabalho.

Art. 24. Ao Presidente compete:

I – representar a ASSEK, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores ou mandatários;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

III – nomear e destituir diretores adjuntos, bem como estabelecer as suas atribuições;

IV – contratar e dispensar funcionários e serviços de terceiros;

V – rubricar os livros principais da entidade;

VI – movimentar os recursos financeiros, assinando em conjunto com o Diretor Financeiro e/ou Diretor Administrativo, cheques, ordens de pagamento e demais documentos de receita e despesa, contratos e outros que importem obrigações financeiras para entidade;

VII – firmar convênios, contratos e acordos, autorizados pelo Conselho Consultivo e Fiscal ou aprovados pelo Conselho Diretor;

VIII – convocar o Conselho Consultivo e Fiscal, sempre que necessário, vedada qualquer interferência no trabalho do mesmo;

IX – exercer o voto de qualidade;

X – resolver os casos omissos.

Art. 25. Ao Vice-Presidente compete:

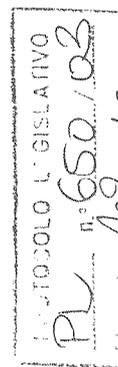
I – auxiliar o Presidente em suas funções e substituí-lo em seus impedimentos e ausências;

Art. 26. Ao Diretor Administrativo compete:

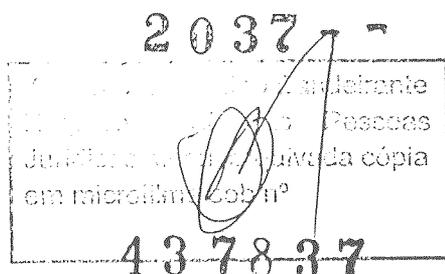
I – coordenar e acompanhar a execução dos trabalhos dos funcionários;

II – coordenar e supervisionar a correspondência recebida e expedida, inclusive contratos e convênios, fazendo o acompanhamento de sua tramitação nas repartições respectivas, tomando as providências que se fizerem necessárias;

III – assinar cheques e outros documentos de natureza financeira e administrativa, na ausência ou impedimento do Presidente ou Diretor Financeiro, sempre em conjunto com aquele que estiver presente;



- 8 -



ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL EVANGÉLICA KOINONIA  
ÁGUAS CLARAS – DISTRITO FEDERAL

IV – apoiar as atividades afetas aos demais diretores adjuntos;

V – coordenar as promoções e eventos organizados pela ASSEK;

VI – exercer outras atividades ou cometimentos que lhe sejam confiados pelo Presidente;

Art. 27. Ao Diretor Social compete:

I – Coordenar e acompanhar a execução dos trabalhos sociais promovidas pela Associação;

II – Participar como representante da Associação, quando for requisitado, em reuniões de caráter Sócio-Cultural beneficente.

III – Promover o armazenamento adequado e a distribuição de alimentos e demais doações recebidas pela Associação.

IV – Prestar contas mensalmente das doações recebidas e distribuídas.

Art. 28. Ao Diretor Financeiro compete:

I – organizar e manter atualizados todos os serviços da Tesouraria e formular a previsão orçamentária da entidade;

II – ter e manter atualizados, sob sua guarda e responsabilidade, todos os valores e títulos pertencentes a ASSEK;

III – assinar juntamente com o presidente e/ou Diretor Administrativo cheques, ordens de pagamento, recibos e títulos de natureza financeira, bem como contratos relativos a empreendimentos ou compras de bens patrimoniais, aprovados pelo Conselho Diretor;

IV – elaborar e apresentar ao Conselho Consultivo e Fiscal, após tê-lo feito em reunião do Conselho Diretor, os balanços e prestações de contas, para o devido parecer;

V – receber, examinar e dar parecer sobre orçamentos, balancetes e prestações de contas das organizações e estabelecimentos da ASSEK;

VI – efetuar os pagamentos devidos, sempre com o visto do Presidente e/ou do Diretor Administrativo;

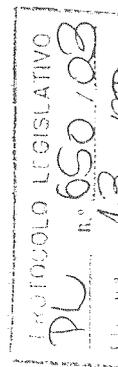
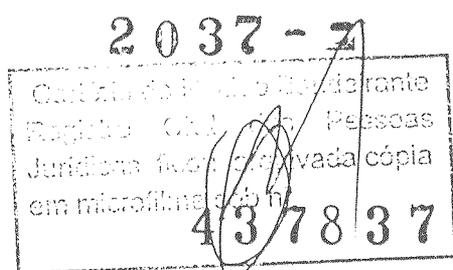
VII – executar outros encargos que, eventualmente, lhe forem confiados pelo Presidente.

Art. 29. Ao Secretário compete:

I - secretariar as assembléias de associados e as reuniões do Conselho Diretor;

II – Confeccionar Atas das assembléias realizadas;

- 9 -



ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL EVANGÉLICA KOINONIA  
ÁGUAS CLARAS – DISTRITO FEDERAL

Art. 30. Ao Vice-Presidente e demais Diretores poderão ser deferidos encargos e competências relacionados com as atividades e serviços voltados ao cumprimento das finalidades da entidade, bem como ao desenvolvimento dos projetos, programações e eventos da ASK.

**CAPÍTULO V**  
**Do Exercício Financeiro e da Prestação de Contas**

Art. 31. O Exercício Financeiro da ASSEK coincidirá com o ano civil.

Art. 32. A prestação anual de contas, juntamente com o relatório do exercício, serão elaborados pelo Conselho Diretor e encaminhados à Assembléia Geral com o parecer do Conselho Consultivo e Fiscal.

**CAPÍTULO VIII**  
**Disposições Gerais**

Art. 33. Em caso de extinção, a Assembléia Geral Extraordinária deverá designar a forma de liquidação, e decidir a destinação de remanescentes, se houver, após liquidado o passivo, a instituições semelhantes, igualmente evangélicas, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, e no Conselho de Assistência Social – CAS.

Art. 34. Todas as assembléias da ASSEK serão precedidas de oração a Deus e leitura bíblica e encerradas também com oração.

Art. 35. Nenhum associado, membro ou não dos Conselhos Consultivo e Fiscal, e Diretor, responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ou compromissos assumidos pela ASSEK.

Art. 36. Em caso de vacância do cargo de Presidente e na impossibilidade do Vice-Presidente assumir, será indicado pelo Conselho Consultivo e Fiscal, um presidente interino, até a realização da Assembléia Geral Ordinária.

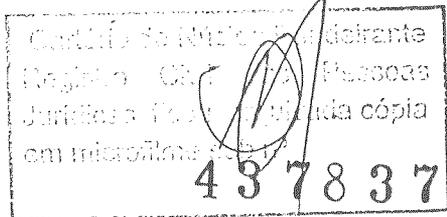
Art. 37. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Consultivo e Fiscal e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 38. Este Estatuto entrará em vigor a partir da sua averbação junto ao registro público competente.

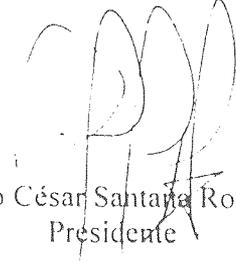
APÓS LIDO, O PASTOR DA IGREJA DEU POSSE A DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO, ORANDO EM SEGUIDA, EM AGRADECIMENTO AO NOSSO DEUS. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, FOI ENCERRADA A REUNIÃO AS 21 HORAS E 30 MINUTOS, DEPOIS DE LIDA E APROVADA PELA ASSEMBLÉIA FOI ASSINADA POR MIM, PELO PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS PRESENTES.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL n.º 950/03  
11/11/03

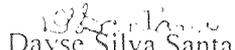
- 10 -

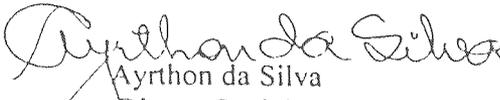


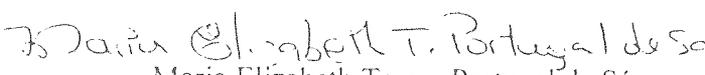
ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL EVANGÉLICA KOINONIA  
ÁGUAS CLARAS – DISTRITO FEDERAL

  
Paulo César Santana Rodrigues  
Presidente

  
Eliás Campos de Melo  
Vice-Presidente

  
Dayse Silva Santana  
Diretora Administrativa

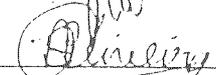
  
Ayrthon da Silva  
Diretor Social

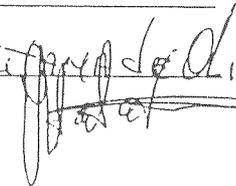
  
Maria Elizabeth Torres Portugal de Sá  
Diretora Financeira

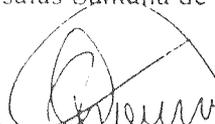
  
Keila Silva Correia  
Secretária

CONSELHO FISCAL E CONSULTIVO

1º Sebastião Fonteneli França 

2º Anair Ribeiro de Oliveira 

3º Isaias Santana de Oliveira   
ISAIAS SANTANA DE OLIVEIRA

  
Robson Caetano de Sousa  
Advogado – OAB-DF 15309

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PL 1550/03  
Fls. 15/10

Brasília DF. 28 de maio de 2003.

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA  
1º Ofício de Notas, Registro Civil e Protestos,  
Títulos e Documentos e Fianças Jurídicas  
(Av. General Góes, Bloco 12, Cl. K - B, Flandárium-DF  
Fones: 370-0900 e 370-3774

Protocolado e autenticado sob o nº  
437837. Registrado e  
Arquivado sob o nº 2087  
em Registro de Pessoa Jurídica. Dou fe.  
Brasília DF, 24 JUN 2003

- EMIVAL MOREIRA DE ARAUJO
- Marcos da Rocha Wencelowski
- Elmúcio Jacinto Moreira